



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 01/97

SÚMULA: Autoriza a conceder direito real de uso, imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

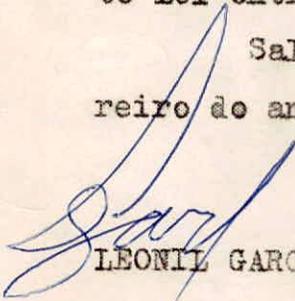
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE IVAIPORÃ, com sede provisória na Av. Amazonas, s/n., nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 87.790.542/0001-03, uma área de terras, com 455,35 m², a ser destacada do lote n. 53-C, no perímetro urbano de Ivaiporã, destinando-se o terreno a ser concedido à construção da sede própria da referida Associação.

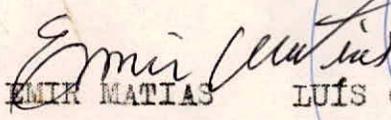
Parágrafo Único - A outorgada donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de concessão, para edificar no terreno concedido, sob pena de, em não o fazendo o imóvel reverter à posse do Município, mediante Decreto do Executivo.

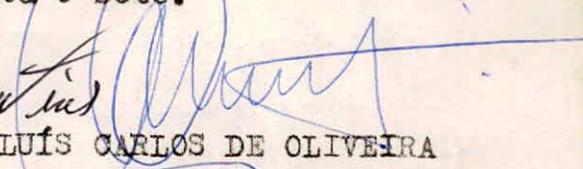
Art. 2º - Pela finalidade exposta, isenta-se a obrigatoriedade da realização de licitação.

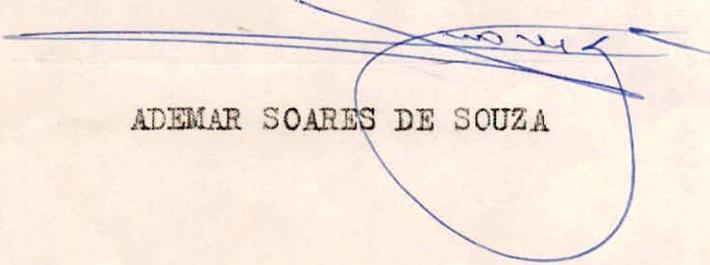
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


LEONIL GARCIA


EMIR MATIAS


LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA


ADEMAR SOARES DE SOUZA


MÁRIO DE BARCELLOS

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 24/02/1997

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

1ª discussão
Sessão Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO plunanimidade

Em 03/03/97

Ata(s) n.º 1736

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

2ª Discussão

Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO plunan.

Em 10/03/97

Ata(s) n.º 1737

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

3ª discussão

Sessão ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO plunan.

Em 17/03/97

Ata(s) n.º 1740

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 01/97

SÚMULA: Autoriza a conceder direito real de uso, imóvel que especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

As Comissões supra mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei Substitutivo em conjunto, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

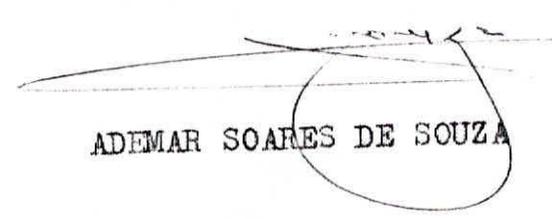
As Comissões entendendo a necessidade do mesmo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


LEONIL GARCIA


EMIR MATIAS


LUIS CARLOS DE OLIVEIRA


ADEMAR SOARES DE SOUZA


MÁRIO DE BARCELLOS



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/97

Súmula: Autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE IVAIPORÃ, com sede provisória na Av. Amazonas, s/nº, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 87.790.542/0001-03, uma área de terras, com 455,35 m², a ser destacada do Lote nº 53-C, no perímetro urbano de Ivaiporã, destinando-se, o terreno a ser doado, à construção da sede própria da referida associação.

Parágrafo Único - A outorgada donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de doação, para edificar no terreno doado, sob pena de, em não o fazendo, o imóvel reverter à posse do Município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei, estamos buscando a devida autorização desse Legislativo para doarmos uma área de terras à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã, para a construção de sua sede própria.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos e que vem desenvolvendo importante trabalho, em nossa cidade, no que diz respeito à assistência a pensionistas e aposentados, proporcionando-lhes orientação e amparo legal e defendendo seus interesses nas mais variadas áreas.

Atualmente, a entidade em questão funciona em sede provisória, cedida pelo Município, nas dependências do incubadora empresarial (prédio do antigo Colégio Brasil), tornando-se necessária, no entanto, a construção de prédio próprio e em condições mais adequadas para o seu funcionamento. Nesse sentido, propõe-se o Município a colaborar com a referida Associação, doando-lhe a área exigida para tal finalidade, a qual se localiza nas proximidades da CIRETRAN de nossa cidade.

Aguardando, pois, a aprovação dos nobres vereadores, reiteramos-lhes, ao ensejo, os nossos protestos de consideração e estima.


Re. Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 02/97

SÚMULA:--Autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

As Comissões supra mencionadas, ao analisarem o referido Projeto de Lei nº 02/97, oriundo do Poder Executivo, recorreram ao artigo 17, da Lei 8.666/93, que "são requisitos legais para a realização da doação:--comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;--avaliação prévia;--e por fim autorização legislativa", neste último item correto está o proponente, no entanto vale salientar que o próprio Tribunal de Contas é o de se adotar a concessão de direito real de uso, pelo qual se autoriza a utilização do bem pelo particular, e neste caso em epígrafe, será a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã, porém sem que se realize a transferência de propriedade que é do Município de Ivaiporã.

Agindo dessa maneira o Poder Público se garante à fiel execução do contrato, assegurando o uso a que o terreno é destinado e assim evitando prejudiciais especulações imobiliárias, razão pela qual deverá ser sempre preferida, principalmente nos casos de venda ou doações, convém por fim ressaltar a obrigatoriedade da realização de licitação e a celebração de contrato com prazo de vigência determinado.

É O PARECER.

Ivaiporã, 24 de fevereiro de 1997.

ADEMAR SOARES DE SOUZA

LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA